



**COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA  
FACULDADE CESUSC**

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO*  
*SENSU***

**2018**

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**FACULDADE CESUSC**

**Coordenação Geral**

Flávio Balbinot

**Comissão Organizadora**

Almir Pedro Sais  
Claudia dos Santos  
Emerson Correia da Silva  
Fabiano Lehmkuhl Gerber  
Giancarlo Moser  
José de Araújo Filho  
Kelly Cristina de Oliveira Costa  
Paulo Potiara de Alcântara Veloso  
Pery Roberto Segala Medeiros  
Rogério Duarte da Silva  
Sérgio Murilo Schütz  
Silviane De Luca Avila  
Viviane Biondo

**Conselho Superior (CONSU)**

Flávio Balbinot  
Giancarlo Moser  
Almir Pedro Sais  
Fabiano Lehmkuhl Gerber  
Kelly Cristina de Oliveira Costa  
Pery Roberto Segala Medeiros  
Rogério Duarte da Silva  
Sérgio Murilo Schütz  
José de Araújo Filho (Titular)  
Paulo Potiara de Alcântara Veloso (Suplente)  
Denise Maria Nunes (Titular)  
Simone Hering de Queiroz Yunes (Suplente)  
Flávio Mendes Baumgartem Baião (Titular)  
Leandro da Silveira Berka (Suplente)  
Carlos Alexandre da Silva Rodrigues (Titular)  
Vinicius Cardoso Schmidt (Suplente)  
Silviane De Luca Avila (Titular)  
Claudia dos Santos (Suplente)  
Liliane Ramos Sette (Titular)  
Juliana Frainer (Suplente)  
Prudente José Silveira Mello  
Maurício Gomes  
Monique Wagner de Souza  
Nelson Brum Motta

**Comissão Revisora**

Claudia dos Santos  
Gláucia Caetano Souza

Faculdade CESUSC  
Regulamento de Cursos de Pós-Graduação Latu Sensu/  
Faculdade CESUSC – Florianópolis, SC: CESUSC, 2018

15f.

Nota: Aprovado em reunião do CONSU no dia 16 de fevereiro de 2017. Resolução CONSU nº 76/2017 de 16 de fevereiro de 2017.

1. Faculdade Cesusc. 2. Regulamento de Cursos de Pós-Graduação 1. Título.



**Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina**

**FACULDADE CESUSC**

Rodovia José Carlos Daux (SC 401), 9301, Km 10, Trevo de Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis – CEP: 88050-001

Telefone: (48) 3239-2600

Home Page: [www.cesusc.edu.br](http://www.cesusc.edu.br)

**Direção Geral**

Flávio Balbinot

**Direção Acadêmica**

Giancarlo Moser

**Coordenação do Curso de Administração**

Maria Cristina Fleischmann Alves Zambon

**Coordenação do Curso de Direito**

Rogério Duarte da Silva

**Coordenação-Adjunta do Curso de Direito**

Paulo Potiara de Alcântara Veloso

**Coordenação do Curso de Psicologia**

Almir Pedro Sais

**Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores e Arquitetura e Urbanismo**

Pery Roberto Segala Medeiros

**Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas**

Sérgio Murilo Schütz

**Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Produção Multimídia**

Marco Antônio Maschio Cardozo Chaga

**Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Marketing**

Fabiano Lehmkuhl Gerber

**Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial**

Kelly Cristina de Oliveira Costa

**Coordenação de Pós-graduação**

Viviane Biondo

**Coordenação de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica**

Paulo Potiara de Alcântara Veloso

**Coordenação de Pesquisa e Extensão**

Fernando Ramos Lengler

**Coordenação do Núcleo de Educação a Distância**

Emerson Correia da Silva

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU.....</b>	<b>4</b>
CAPÍTULO I DO REGULAMENTO, NATUREZA E FINALIDADE DOS CURSOS .....	4
CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E DURAÇÃO DOS CURSOS .....	4
CAPÍTULO III DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS .....	5
CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA.....	6
<b>TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>8</b>
CAPÍTULO I DA ESTRUTURA.....	8
CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO .....	8
CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO E SUPLEMENTARES .....	9
CAPÍTULO IV DAS MENSALIDADES.....	9
<b>TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS .....</b>	<b>9</b>
CAPÍTULO I DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO .....	9
CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE.....	10
CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE .....	11
CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR .....	11
CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA.....	11
CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO.....	12
CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) .....	12
CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO.....	13
CAPÍTULO IX DO CERTIFICADO.....	14
<b>TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>14</b>

## TÍTULO I DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

### CAPÍTULO I DO REGULAMENTO, NATUREZA E FINALIDADE DOS CURSOS

**Art. 1º.** Os Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade Cesusc obedecerão a este Regulamento, em conformidade com o Regimento Geral da Faculdade e demais normas aprovadas pelos órgãos competentes da Instituição.

**Art. 2º.** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* correspondem àqueles previstos no Artigo 44 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e demais normas regulamentadoras em vigência.

**Art. 3º.** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, compreendendo as modalidades especialização e os designados como MBA (*Master in Business Administration*), têm como objetivo central a qualificação do profissional em sua área de atuação, com conhecimentos, habilidades e capacidade de decisão diferenciados e especiais no exercício da profissão escolhida.

### CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E DURAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 4º.** As propostas de criação de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem ser elaboradas de acordo com as concepções e os princípios dos Projetos e demais normas da Faculdade Cesusc.

**Parágrafo Único:** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem ser oferecidos, preferencialmente, de forma regular, e com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) de atividades, não sendo computado o tempo de estudo, individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o tempo destinado à elaboração obrigatória do Trabalho de Conclusão do Curso.

**Art. 5º.** A duração dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade Cesusc será fixada no calendário de aulas da turma.

**Parágrafo Primeiro:** Em situações excepcionais, comprovadamente justificadas e com a aprovação da Coordenação de Pós-Graduação, poderá ocorrer prorrogação do prazo específico para a elaboração e entrega do Trabalho de Conclusão do Curso, pelo período máximo de 03 (três) meses, a contar da data fixada no calendário de aulas da turma, devendo o discente arcar com o ônus financeiro referente à prorrogação. Essa prorrogação deverá ser solicitada mediante requerimento *online*.

**Parágrafo Segundo:** Decorrido o prazo do parágrafo anterior o aluno que não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou que esteja reprovado em disciplina(s), perderá o direito ao Certificado de Especialização.

**Art. 6º.** A aprovação da oferta de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* dar-se-á da seguinte forma:

- I. Análise da Proposta de Oferta do Curso pela Coordenação do Curso de Graduação relacionado;
- II. Análise da Proposta do Projeto Pedagógico do Curso pela Coordenação de Pós-Graduação;
- III. Análise da viabilidade financeira pelo Gestor Financeiro;
- IV. Análise e parecer da Direção Geral que, em caso de parecer favorável, encaminhará a proposta ao Conselho Superior;
- V. Análise e deliberação do Conselho Superior da Faculdade Cesusc.

**Parágrafo Único:** O período de aprovação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* transcorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

### CAPÍTULO III DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS

**Art. 7º.** A proposta de Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser encaminhada à Coordenação de Pós-Graduação para análise e parecer.

**Parágrafo Único:** Por envolver necessidade de previsão de análise da viabilidade financeira, alocação de infraestrutura e recursos humanos, após aprovação do Projeto, no que tange aos aspectos pedagógicos e legislação específica, a proposta do Curso deverá ser aprovada pela Direção Geral da Faculdade Cesusc.

**Art. 8º.** O Projeto Pedagógico, sem prejuízo de outros, deverá conter os seguintes elementos estruturais:

- i. Nome do Curso e Área do Conhecimento;
- ii. Coordenação;
- iii. Apresentação;
- iv. Justificativa de oferta do Curso;
- v. Objetivos geral e específico do Curso;
- vi. Público-alvo;
- vii. Concepção do Programa;
- viii. Conteúdo Programático (relacionar os módulos e as disciplinas com a respectiva carga horária, ementa das disciplinas e bibliografia básica);
- ix. Corpo Docente, com indicação do nome e titulação;
- x. Metodologia;
- xi. Especificações do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Parágrafo Único:** O Projeto Pedagógico do Curso incompleto ou inconsistente terá sua tramitação suspensa até a devida complementação.

**Art. 9º.** Mesmo após a aprovação da proposta de Projeto, a oferta efetiva de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* estará condicionada a:

- I. Adequação do Projeto Pedagógico do Curso às diretrizes institucionais;
- II. Disponibilidade de recursos materiais e financeiros;

- III. Condições apropriadas de qualificação do Corpo Docente na área de concentração do Curso;
- IV. Viabilidade financeira da oferta do Curso.

**Parágrafo Único:** Mesmo cumpridas as exigências do Projeto Pedagógico e as condições de implantação, o Curso somente terá início se o número de matrículas for suficiente para suprir os recursos financeiros destinados à sua organização e funcionamento, conforme aprovado no Projeto após a análise da viabilidade financeira.

**Art. 10º.** Após a aprovação do Projeto, competirá ao Coordenador do Curso fazer o seu gerenciamento na forma estabelecida nos termos deste Regulamento.

#### CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

**Art. 11º.** A matrícula é ato de vinculação do aluno ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá matricular-se apenas o aluno graduado e portador de Diploma de Curso Superior emitido por Instituição de Ensino devidamente credenciada.

**Parágrafo Segundo:** Excepcionalmente, poderá matricular-se o aluno que apresente Declaração de Conclusão de Curso Superior, emitida por Instituição devidamente credenciada, ficando obrigado a apresentar o Diploma devidamente registrado antes do término do Curso.

**Parágrafo Terceiro:** A matrícula só será efetivada quando da entrega dos documentos exigidos pela Instituição, no prazo e local determinados, conforme segue:

- I. 01 (uma) foto 3X4 (recente);
- II. Fotocópia da Carteira de Identidade (RG);
- III. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV. Fotocópia do Diploma de Curso Superior ou Certificado de Conclusão de Curso;
- V. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, preenchido e devidamente assinado;
- VI. No caso de aluno estrangeiro, documentação que ateste sua situação regular no Brasil.

**Parágrafo Quarto:** As cópias mencionadas no caput deverão ser autenticadas. Alternativamente, o aluno interessado poderá apresentar os originais acompanhados de cópia simples, caso em que a autoridade acadêmica poderá certificar a autenticidade da cópia.

**Parágrafo Quinto:** No Contrato de Prestação de Serviços Educacionais estão estabelecidas as normas para quitação das obrigações financeiras referentes ao Curso e, ao assiná-lo, o aluno declara-se sujeito às normas nele previstas.

**Parágrafo Sexto:** Poderá ser aceito aluno na condição especial, na Pós-Graduação *Lato Sensu*, a exclusivo critério da Faculdade Cesusc e mediante prévio requerimento do interessado, protocolado em tempo hábil e endereçado à

Coordenação da Pós-Graduação, ficando a matrícula do aluno especial sob condição suspensiva.

**Parágrafo Sétimo:** O aluno especial somente poderá cursar até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do Curso, devendo, após, providenciar todos os documentos necessários à efetivação de sua matrícula e posterior crédito das disciplinas, sob pena de desligamento da Pós-Graduação.

**Parágrafo Oitavo:** O aluno especial receberá uma declaração e planos de ensino pelas disciplinas cursadas.

**Parágrafo Nono:** Caso o aluno especial tenha interesse em se tornar aluno regular, deverá efetuar o requerimento formal, com a apresentação da documentação exigida, a ser submetida à autoridade acadêmica para análise e parecer. Somente após o formal deferimento, será procedida a validação das disciplinas já cursadas, para a condição de aluno regular.

**Art. 12º.** Considerando a natureza dos Cursos de Especialização, não será admitida a validação de disciplinas cursadas em outros Cursos de Pós-Graduação, *Stricto e Lato Sensu*, ressalvado o previsto nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro:** Será permitida a validação de disciplinas, de forma excepcional, quando o aluno comprovar, no ato do requerimento de matrícula, o aproveitamento em disciplinas de Cursos de Pós-Graduação já cursados na Faculdade Cesusc, desde que haja total equivalência na ementa e carga horária até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do Curso.

**Parágrafo Segundo:** No caso de alunos que já tenham cursado disciplinas no mesmo Curso de Pós-Graduação na Faculdade Cesusc cuja matrícula está sendo requerida, poderá ser permitida a validação de percentual maior de carga horária, mediante análise e parecer da Coordenação do Curso que avaliará a identidade das matérias e conteúdos ministrados.

**Art. 13º.** A Coordenação de Pós-Graduação poderá cancelar a realização do Curso, caso não seja alcançado o número mínimo de matrículas para a viabilização e abertura do mesmo, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo Único:** Não havendo o número mínimo de matrículas serão devolvidos, aos alunos matriculados, os valores eventualmente recebidos.

**Art. 14º.** Ao aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* não será concedido o trancamento de matrícula.

**Art. 15º.** O aluno será desligado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. Nos casos previstos no contrato de prestação de serviços educacionais;
- II. Nos casos previstos no Regimento Geral da Faculdade Cesusc.

**Parágrafo Único:** O simples abandono do Curso ou ausências não serão considerados como desligamento do aluno, permanecendo em vigência as regras previstas no contrato de ensino, inclusive o pagamento integral de todas as mensalidades do período letivo correspondente.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

**Art. 16º.** A Coordenação Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu* é vinculada à Direção Geral da Faculdade Cesusc.

**Art. 17º.** Atuarão como órgãos consultivos dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* as seguintes instâncias:

- I. Colegiado de Coordenadores de Graduação e de Pós-Graduação; e
- II. Coordenação Geral de Pós-Graduação.

**Art. 18º.** São órgãos de apoio dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. Secretaria Acadêmica;
- II. Biblioteca;
- III. Laboratórios;
- IV Central de Relacionamento e Atendimento.

### CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 19º.** As atribuições do Colegiado de Coordenadores de Graduação e de Pós-Graduação estão estabelecidas no Regimento Geral da Faculdade.

**Art. 20º.** A Coordenação Geral de Pós-Graduação é o Órgão Executivo responsável pela supervisão das atividades administrativas e acadêmicas dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*.

**Art. 21º.** Compete à Coordenação Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu*, dentre outras atribuições:

- I. Traçar as diretrizes e zelar pela execução dos Programas de Pós-Graduação;
- II. Emitir parecer sobre a criação dos Cursos de Pós-Graduação;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior da Faculdade Cesusc no âmbito da Pós-Graduação;
- IV. Organizar o calendário de cada Curso;
- V. Supervisionar e apoiar as ações desenvolvidas pelos Coordenadores dos Cursos de Pós-graduação;
- VI. Expedir os comunicados relativos às atividades de rotina dos Cursos para docentes e discentes;
- VII. Tomar as medidas necessárias para operacionalizar as solicitações da Secretaria Acadêmica;



VIII. Outros atos necessários para o adequado gerenciamento e planejamento dos Cursos de Pós-Graduação.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO E SUPLEMENTARES

**Art. 22º.** Os órgãos de apoio e suplementares têm regulamento próprio, aprovados pela Direção Geral, que fixa competências e atribuições.

**Art. 23º.** Podem ser criados outros órgãos à medida que se tornem necessários.

### CAPÍTULO IV DAS MENSALIDADES

**Art. 24º.** Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação deverão firmar o respectivo contrato de prestação de serviços educacionais.

**Art. 25º.** O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais estabelece valores e datas de vencimento das mensalidades, que representam, exclusivamente, a prestação de serviços constante no Projeto Pedagógico do Curso em que o discente se encontra matriculado, não estando inclusos serviços especiais ou opcionais, nem taxas administrativas.

**Art. 26º.** A inadimplência no pagamento das mensalidades sujeitará o contratante às medidas e penalidades previstas no Contrato de Ensino e na legislação em vigor.

## TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

### CAPÍTULO I DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 27º.** Para cada Curso de Pós-Graduação será designado um Coordenador.

**Parágrafo Único:** Poderá haver designação de um Coordenador de Curso para Turmas distintas do mesmo Curso.

**Art. 28º.** Compete ao Coordenador do Curso:

- I. Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o bom funcionamento do Curso;
- II. Acompanhar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Curso pelo docente;
- III. Visitar regularmente a(s) turma(s) do(s) Curso(s) que coordena, abordando com os alunos a forma mais adequada para o desenvolvimento das atividades;
- IV. Confirmar com o docente o tema e a data da aula;

- V. Designar novo docente, em caso de falta daquele previsto em Calendário, com titulação equivalente.
- VI. Estar presente na primeira aula com o objetivo de apresentar o Curso;
- VII. Estar presente em todas as aulas previstas no calendário, com o objetivo de apresentar o docente aos discentes;
- VIII. Comunicar aos discentes qualquer alteração do calendário de aulas, por meio de mensagem no sistema acadêmico *online* e/ou mensagem eletrônica;
- IX. Registrar as frequências e notas dos discentes no sistema acadêmico *online* no caso de impossibilidade do Professor da disciplina;
- X. Orientar o docente de cada disciplina sobre a forma de avaliação dos discentes;
- XI. Atender ao corpo discente em suas necessidades;
- XII. Acompanhar o cumprimento das atividades de ensino, apresentando ao Coordenador de Pós-Graduação os eventuais casos de aprimoramento ou revisão;
- XIII. Manifestar-se sobre os pedidos de aproveitamento de estudos, mediante análise da documentação apresentada pelos requerentes, de acordo com o estabelecido por este Regulamento;
- XV. Acompanhar e avaliar o desempenho do professor, por meio do resultado da avaliação docente, realizada pelo aluno ao término de cada disciplina e providenciar a substituição, quando necessária, ou sugerir aperfeiçoamento nos indicadores de baixo desempenho.
- XVI. Auxiliar o discente, quando necessário, na escolha do Docente Orientador de TCC.

## CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

**Art. 29º.** O Corpo Docente dos Cursos de Pós-Graduação deverá ser constituído por professores de reconhecida capacidade técnico-profissional, respeitando o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) com o título de Mestre ou Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação.

**Art. 30º.** Compete aos docentes dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. Elaborar, executar e avaliar os planos de ensino de suas disciplinas, além de apresentar obrigatoriamente: objetivos (geral e específico), conteúdo programático, metodologia de ensino-aprendizagem e critérios de avaliação;
- II. Disponibilizar o Plano de Ensino e/ou material didático no sistema acadêmico *online* para os discentes;
- III. Entregar cópia do *Currículo Lattes ou Vitae*, certificado de maior titulação e ficha cadastral devidamente preenchida;
- IV. Planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada;
- V. Ministras as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso;
- VI. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;

**Parágrafo Único:** O docente deverá lançar as respectivas frequências e notas no Diário de Classe disponível no sistema acadêmico *online*, no prazo máximo de (10) dez dias corridos, contados a partir da última aula de sua disciplina no Curso.

### CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

**Art. 31º.** O Corpo Discente de cada Curso constitui-se dos alunos regularmente matriculados.

**Art. 32º.** São deveres dos discentes:

- I. Participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;
- II. Atender aos dispositivos regulamentares relacionados à organização didática, especialmente a frequência às atividades de ensino, à execução dos trabalhos acadêmicos e ao pagamento dos serviços educacionais;
- III. Cumprir o disposto nas normas regimentais da Faculdade Cesusc.

### CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 33º.** Aos membros do Corpo Docente e Discente da Pós-Graduação *Lato Sensu* serão aplicadas as normas disciplinares previstas no Regimento Geral da Faculdade Cesusc.

### CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA

**Art. 34º.** O comparecimento às aulas e demais atividades do Curso (permitido apenas aos discentes regularmente matriculados) é obrigatório, devendo ser respeitada a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina ministrada.

**Parágrafo Primeiro:** Será considerado reprovado na disciplina o discente que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades programadas, independentemente do seu desempenho acadêmico.

**Parágrafo Segundo:** Não há abono de faltas.

**Parágrafo Terceiro:** A frequência às aulas e as notas serão devidamente registradas no sistema acadêmico *online*. Em caso de erro material no registro, o discente poderá requerer revisão junto à Coordenação Geral de Pós-Graduação, no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir da publicação e mediante justificativa comprovada.

**Parágrafo Quarto:** O Regime Especial de frequência somente será permitido nos casos expressamente autorizados na legislação em vigência, conforme procedimento fixado em Portaria específica da Faculdade Cesusc. A solicitação deverá ser mediante requerimento *online* no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de ocorrência do fato.

**Parágrafo Quinto:** O pedido de compensação de ausência, previsto no Parágrafo 4º, poderá ser indeferido pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação, sempre que exista a possibilidade de prejuízo da aprendizagem do aluno, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo Sexto:** A forma da compensação da ausência, uma vez que tenha sua justificativa aceita, será determinada pela Coordenação Geral de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

**Art. 35º.** A verificação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e a eficiência nos estudos, nos trabalhos e demais atividades acadêmicas propostas.

**Parágrafo Primeiro:** O aproveitamento discente nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido neste Regulamento e no Plano de Ensino da Disciplina.

**Parágrafo Segundo:** O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por notas de 0 (zero) a 10 (dez).

**Art. 36º.** Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior a 07 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

**Parágrafo Único:** O discente poderá requerer revisão do seu aproveitamento no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data oficial de publicação da nota e frequência, aplicando-se as normas previstas no Regimento Geral da Faculdade Cesusc no que não contrariar o presente Regulamento.

## CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

**Art. 37º.** Para concluir o Curso, o aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá elaborar Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que poderá se constituir de monografia ou artigo, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 38º.** O Projeto deve ser elaborado considerando-se:

- I. Tema (objeto devidamente delimitado);
- II. Estrutura Proposta (seções previstas para o trabalho);
- III. Justificativas;
- IV. Objetivos;
- V. Metodologia;
- VI. Cronograma;
- VII. Levantamento Bibliográfico e documental preliminar;
- VIII. Referências.

**Art. 39º.** O TCC deve ser elaborado considerando-se:

I - Sua estrutura formal deverá ser elaborada de acordo com os padrões mais recentes adotados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e conforme modelos dispostos no sistema acadêmico *online*. II - Em seu conteúdo, a demonstração do grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o domínio da bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica da área específica, bem como a vinculação direta do tema ao Curso.

**Parágrafo Primeiro:** O Projeto do TCC deverá ser entregue na Central de Relacionamento e Atendimento, 30 (trinta) dias após o término da última disciplina do Curso, impresso e acompanhado da ficha de orientação disponível no Sistema Acadêmico *online*.

**Parágrafo Segundo:** A versão final do TCC deverá ser entregue, 120 (cento e vinte) dias após o término da última disciplina do Curso, em CD - formato digital, com arquivos completos em .pdf (Adobe) ou .doc (Word), com etiqueta de identificação, observadas as normas técnicas da ABNT e as orientações oficiais da Faculdade Cesusc. Encontra-se disponível no Sistema Acadêmico *online*, a Ficha de Avaliação, que deverá ser impressa, preenchida e assinada pelo Orientador.

**Parágrafo Terceiro:** A versão final do TCC e a Ficha de Orientação, previstos no parágrafo segundo, deverão ser entregues na Central de Relacionamento e Atendimento.

**Parágrafo Quarto:** A prorrogação de prazo para a conclusão do TCC não será concedida aos alunos que não tenham integralizado as disciplinas da Matriz Curricular do Curso.

**Parágrafo Quinto:** Caso o discente não cumpra os prazos descritos neste Regulamento, bem como no Projeto Pedagógico do Curso, será considerado reprovado.

**Art. 40º.** A avaliação dos TCCs será realizada diretamente pelo Professor Orientador.

**Parágrafo Único:** O discente deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) para aprovação do TCC.

## CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO

**Art. 41º.** O aluno deverá escolher seu orientador dentre os docentes da Faculdade Cesusc.

**Parágrafo Primeiro:** O Professor Orientador deverá ter, obrigatoriamente, a titulação de Mestre e/ou Doutor.

**Parágrafo Segundo:** O Professor Orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Coordenador de Pós-Graduação, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

**Parágrafo Terceiro:** Aplicar-se-á a mesma regra do parágrafo anterior no caso de o aluno solicitar a substituição do orientador.

**Art. 42º.** Compete ao Professor Orientador:

- I - Orientar o aluno na definição do tema do seu TCC;
- II - Acompanhar as tarefas de pesquisa, preparo e redação do TCC;
- III - Avaliar o TCC;
- IV - Atribuir o resultado da avaliação expresso por meio de nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

## CAPÍTULO IX DO CERTIFICADO

**Art. 43º.** Após a conclusão de todas as disciplinas com aproveitamento e frequência, bem como a entrega do TCC e conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento, o aluno terá direito ao Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

**Parágrafo Primeiro:** A Secretaria Acadêmica expedirá o Certificado de Conclusão do Curso no prazo de (60) dias úteis, após a integralização da Matriz Curricular do Curso e cumprimento, por parte do aluno, de todos os critérios previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Segundo:** Não será fornecido Certificado de Conclusão de Pós-Graduação, *Lato Sensu*, ao aluno que não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso, ou que não tenha obtido frequência ou aproveitamento mínimo, sendo expedido nesse caso um histórico das disciplinas cursadas.

**Art. 44º.** Os Certificados de Conclusão dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem mencionar a área de conhecimento do Curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar obrigatoriamente:

- I. Relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II. Período e local em que o Curso foi realizado e sua duração total em horas.
- III. Título do TCC, nome do orientador e nota obtida.
- IV. Declaração da Instituição de que o Curso cumpriu todas as disposições da Resolução vigente, relativas aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, do Conselho Nacional de Educação.

**Parágrafo Único:** A emissão de segunda via do Certificado ficará condicionada a requerimento expresso do aluno (apresentando as justificativas) e ao pagamento da taxa fixada na Portaria da Direção Geral da Faculdade Cesusc.

## TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 45º.** As disposições deste Regulamento aplicam-se a todos os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* que venham a ser oferecidos pela Faculdade Cesusc.

**Art. 46º.** Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Direção Geral da Faculdade Cesusc.

**Art. 47º.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.